



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL,
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.

PROCESSO Nº 001/1.15.0040460-9 (CNJ 0054623-30.2015.8.21.0001)

FALÊNCIA DE

DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., DHB GLOBAL SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A. E
RSB BRAZIL HOLDING S.A.

A ADMINISTRADORA JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE DHB
COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A. E OUTRAS, vem, respeitosamente, perante Vossa
Excelência, apresentar o relatório de que trata o art. 22, inciso III, alínea “e”, c/c o artigo 186,
ambos da Lei 11.101/05, postulando seja oportunizada vista aos Falidos e ao ilustre
representante do Ministério Público.

É como se manifesta a Administração Judicial.

Porto Alegre/RS, 14 de maio de 2019.

MEDEIROS & MEDEIROS
Administração Judicial



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FALÊNCIA DE DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
(ART. 22, III, "e" C/C ART. 186 DA LEI 11.101/05)

I – DO BREVE CURSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DAS RAZÕES QUE ENSEJARAM A QUEBRA DA EMPRESA:

O Grupo DHB – composto pelas empresas DHB Componentes Automotivos S/A, DHB Global Sistemas Automotivos S/A e RSB Brazil Holding Ltda. ajuizou o seu pedido de recuperação judicial em 13 de março de 2015, tendo seu processamento deferido pelo juízo em 16 de março de 2015.

No transcorrer processual foram cumpridos todos os atos pertinentes à espécie, como a publicação dos competentes editais, a apresentação do Plano de recuperação judicial pela empresa, tendo como resultado a aprovação em Assembleia Geral de Credores no dia 16/10/2016, após ocorrido quatro sobrestamentos.

Ato contínuo, o juízo homologou o referido Plano, suscitando a concessão da recuperação judicial às empresas – em 25/10/2015 que, por certo, implicaria início ao cumprimento do plano.

Todavia, a decisão homologatória foi alvo de recursos interpostos por meio dos Agravos de Instrumento de nºs 70072000060, 70072074982, 70072334758 e 70072533219, cujos acórdãos proferidos entenderam por afastar a concessão do instituto – com o fito de convolar a recuperação em falência e inviabilizar o cumprimento dos termos delineados.

Na pretensão de modificar o entendimento colegiado, as Recuperandas interuseram Recurso Especial com pedido de efeito suspensivo – que, acolhido em instância superior, sustentou os atos recuperatórios – mantendo assim, o Plano de recuperação judicial aprovado legitimamente pelos credores e homologado pelo juízo.

Assim, por consequência lógica, na tentativa de obter ativos para a Massa, foi realizada hasta pública de alguns imóveis preditos no Plano, cujo ato foi devidamente cancelado pelo juízo, sendo advertido que a liberação de valores às Recuperandas estaria condicionada à prestação de contas, que restou exitosa por parte

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS
Rua Ângelo Chicarello, 2811/501
Centro Empresarial Cruzeiro
Bairro Pio X
CEP: 95032-460
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

7349
JP

da empresa.

Mais adiante, houve a liberação de praticamente sete milhões de reais às Recuperandas - sendo metade, destinada ao pagamento de créditos trabalhistas concursais, e o restante ao fomento das atividades - como a implementação de matéria prima ou pagamento de salários em atraso ora nomeados créditos extraconcursais.

Entretanto, em meados de junho de 2018, esta Administração Judicial percebendo o evidente descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, na atribuição legal do seu ofício, postulou a convalidação da recuperação judicial em falência, restando decretada a quebra em 11 de julho de 2018 - após efetiva apreciação do magistrado de piso.

II - DO ANDAMENTO FALIMENTAR:

Conforme segue colacionado abaixo, a recuperação judicial do Grupo DHB foi convolada em falência em 11 de julho de 2018, oportunidade em que o juízo determinou diligências necessárias ao processamento da demanda falimentar:

Isso posto, **CONVOLO EM FALÊNCIA** a recuperação judicial das sociedades empresárias **DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A, DHB GLOBAL SISTEMAS AUTOMOTIVOS S/A e RSB BRAZIL HOLDING LTDA.**, declarando-a aberta hoje, às 12h45min, determinando o que segue:

Nas declarações prestadas em Juízo às fls. 6778/6783 dos autos do processo falimentar - na forma do art. 104, inciso I, alínea "a" da Lei 11.101/2005 - o sócio das empresas Falidas, Sr. Luiz Carlos Mandelli, apresentou como causas determinantes de sua falência a crise econômica instaurada no país, bem como a dificuldade de venda e o aumento de concorrência - aglutinadas em inúmeras circunstâncias imprevistas que foram ocorrendo continuamente.

Em contrapartida, os requisitos elencados no art. 99, inciso III da LRJF não foram atendidos pelo Falido, o que se constata nas reiteradas intimações requeridas por esta signatária e acolhidas pelo juízo - que restaram silentes, o que também se aufere do Laudo Pericial Contábil presente pelo expert, Sr. Alfeu Jardim Rieffel, cujo teor será oportunamente apreciado, mais adiante.

PORTO ALEGRE / RS

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS

Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP

Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS

Rua Ângelo Chiarello, 2811/501
Centro Empresarial Cruzeiro
Bairro Pio X
CEP: 95032-460
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC

Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370

RJ E FALÊNCIAS/FALÊNCIAS/PORTO ALEGRE/DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS/PEÇAS DA FALÊNCIA/MANIFESTAÇÃO 80/RELATÓRIO DO ART. 22/L



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Dessa forma, a fim de evitar eventual prejuízo aos credores, e como forma de confeccionar a listagem de créditos mais fidedigna possível administrativamente, evadindo dezenas de incidentes judiciais, esta signatária reuniu as informações que detinha dos credores já relacionados, confrontando com os documentos localizados na empresa e fez publicar o aviso a que alude o art. 7º, §1º da Lei de regência.

Dá se instaurou a fase de verificação de créditos administrativa que se realizou a partir da análise minuciosa de todos os créditos existentes, como meio de prevenir o ajuizamento descomedido de incidentes judiciais, em consonância aos princípios da economia e da celeridade processual.

No momento, o prazo atinente ao edital do art. 7º, §1º da LRJF já se encontra finalizado, competindo aos credores aguardar a publicação do segundo edital, de que trata o §2º da mesma base legal, que irá oportunizar o ajuizamento de impugnação à relação de credores.

O Perito Contábil solicitou carga exclusiva dos autos para fins de melhor finalização do trabalho, pelo que visando o ligeiro andamento falimentar, esta signatária providenciou o envio de cópias digitalizadas de todo o processo ao profissional nomeado pelo juízo, que providenciou a entrega do Laudo e Balancetes apurados a partir da sua análise - em 17/04/2019.

III – DA EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS ENVOLVIDOS QUANDO DECRETADA A QUEBRA DA EMPRESA:

A). Com efeito, atentando ao preconizado no art. 186 da Lei 11.101/05, com base no material instrutório carreado ao feito, e especialmente no conteúdo do Laudo Pericial apresentado pelo Expert – esta Administradora Judicial passa a tecer as seguintes considerações.

Inicialmente, insta consignar que a partir de uma breve leitura da redação sentenciada, não se verificou até o momento a existência de provas inequívocas de que os falidos tenham contribuído culposamente ou acelerado a decretação de quebra das empresas com desígnio, tendo cumprido, em parte, as obrigações impostas pela Lei Falimentar, especialmente as disposições previstas no artigo 104.



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1351
p

Outrossim, dos elementos precisos contraídos do Laudo Pericial - ainda que não disponibilizados os Livros Contábeis pelos Falidos na íntegra, foi possível analisar a situação patrimonial da empresa falida, com arrimo nos Balanços Gerais emitidos pelas empresas ao final de cada exercício.

Estabelecida uma ordem de apreciação, o perito analisou vários parâmetros que antes sustentavam as empresas, como as receitas, custo e despesas com vendas, despesas administrativas, despesas financeiras líquidas e demais despesas operacionais.

Aludindo um dos destaques pontuados no laudo, segue:

[...] A partir do exercício de 2015, esta relação, por força da redução substancial das vendas, passou a significar um peso bem maior do que aquele expressado pela média anterior, se realizarmos o mesmo cálculo relativamente aos exercícios de 2015 à 2018 (2015 + 2016 + 2017 + 2018), tem-se que a média de participação deste grupo de despesas em relação à receita líquida realizada, foi de 62% (sessenta e dois por cento), ou seja, para custear o custo administrativo do grupo de empresas, seria necessário consumir 62% de toda a receita, o que diga-se de passagem, impossível de manter em qualquer empresa. [...]

Não só isso, acenou que foram diversos os fatores que levaram à queda da empresa, sendo que o resultado de ações operacionais negativas como, *redução de receitas, perdas de mercado, rentabilidade nula, descontrole na administração e gestão*, acabaram por atrair reflexos ainda mais negativos, tornando de extrema dificuldade a ampliação do negócio da sociedade.

Ao final, o Perito concluiu que os custos despesas, *tonaram-se cada vez mais expressivos porque o 'poder de caixa e rentabilidade da empresa' foi sendo enfraquecido pelo fato de não ser possível conseguir manter o nível das vendas, e não poder contornar a situação apenas com a redução da estrutura da empresa, principalmente no período compreendido de 2012 a 2018.*

Nesse diapasão, apesar de ausentes os subsídios necessários para o exato conhecimento da fonte econômica das empresas falidas, não é demais ressaltar que os fundamentos esteados na sentença de quebra, convergiram entendimento de que a



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

produção do Grupo estava tão comprometida que sequer teriam caixa para adimplemento das obrigações decorrentes da própria atividade industrial.

B) Não obstante, esta Administradora Judicial adverte que o teor do presente relatório não tem o condão de exaurir a continuidade das investigações por eventual responsabilidade das demais empresas envolvidas na Falência do Grupo DHB e seus respectivos sócios.

Isso porque, quando esta signatária levantou material probatório para instruir a Ação de Extensão de Falência, constatou que em 14/06/2013 a DHB-IC tornou pública a transação entre a controlada DHB-CA e a controlada brasileira do grupo indiano RSB Brazil Holding Ltda. – dado o interesse do Grupo no ingresso de mercado automotivo brasileiro e aumentar as escalas mundiais.

Do referido ato constitutivo, a subscrição das ações restou alinhada da seguinte maneira:

A Transação terá as seguintes características:

- (i) A DHB-CA fará uma contribuição de patrimônio (ativos e passivos) para uma sociedade controlada denominada DHB Global Sistemas Automotivos S/A ("DHB Global"), a qual foi constituída especialmente para a Transação.
- (ii) Posteriormente, a RSB Brasil subscreverá e integralizará à vista e em moeda corrente nacional ações representativas do capital social da DHB Global de forma que ao término da Transação o capital social da DHB Global estará dividido da seguinte forma: 58% para a RSB Brasil e 42% para a DHB-CA.

Para formalizar a Transação, as partes celebraram um Contrato de Subscrição de Ações, cuja implementação dependerá do cumprimento de diversas condições precedentes.

Tão logo sejam implementados os atos necessários para a conclusão da operação, novo fato relevante será publicado.

Porto Alegre, 17 de junho de 2013.

Paulo Gilberto Fernandes Tigre

Diretor de Relações com Investidores

Nesse particular, visando conferir maior transparência em juízo, esta Administração Judicial registra que havendo indícios contundentes a respeito da controlada RSB Brasil, empenhará esforços dando prosseguimento à investigação.



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

IV – DOS FATOS SUPERVENIENTES E RELEVANTES OCORRIDOS PÓS-QUEBRA:

Constitui fato relevante os resultados positivos advindos com o ajuizamento da Ação de Extensão dos Efeitos da Falência à empresa DHB Indústria e Comércio S/A “DHB IC”, dada a averiguação de clara formação de Grupo econômico.

Para lembrar, quando do ajuizamento da Ação de Extensão, foram conclusivos os indicativos levados a conhecimento da magistrada por esta Administradora Judicial, os quais demonstraram de forma cristalina e organizada que o agrupamento empresarial fora constituído por empresas com comunhão de quadro societário, realizando atividades empresariais com o mesmo intuito econômico, umbilicalmente ligadas (controlada e controladora), claramente com o intuito de criar confusão e blindagem patrimonial e, assim, prejudicar o interesse dos credores.

No decorrer da averiguação da linha empresarial, apurou-se várias outras evidências como, proximidade geográfica das sedes empresariais, mesmo domínio para consultas nos sítios eletrônicos, disposições imobiliárias conjuntas, condenação solidária na seara trabalhistas entre a DHB-IC e DHB-CA, o que apenas reforçou a ideia de blindagem patrimonial às custas dos sacrifícios dos credores.

Naquela oportunidade, dada relevância contida nos pedidos, esta signatária pugnou pela concessão de tutela de urgência, visando antecipar os efeitos da medida – por entender que preenchidos os requisitos previstos no art. 300 do códex processual, quais sejam:

- ✓ A probabilidade do direito, calcada, principalmente na existência de um conjunto probatório suficientemente apto para comprovar o grupo econômico, documentalmente demonstrado pelos elementos trazidos com este incidente;
- ✓ O perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo está claramente demonstrado, uma vez a demora do provimento final poderá resultar no esvaziamento patrimonial da empresa;
- ✓ A reversibilidade da medida é evidente, eis que a qualquer momento poderão ser levantadas as medidas acautelatórias, na impossível hipótese da Ré demonstrar provas contundentes em sentido contrário.

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3062.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 3062.6770

CAXIAS DO SUL / RS
Rua Ângelo Chicarello, 2811/501
Centro Empresarial Cruzeiro
Bairro Pio X
CEP: 95032-460
+ 55 51 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370

RJ E FALÊNCIAS/FALÊNCIAS PÓS-QUEBRA/PORTO ALEGRE/DHB COM. E IND. DE PROD. E SERVIÇOS/PEÇAS DA FALÊNCIA/MANIFESTAÇÃO 80/RELATÓRIO DO ART. 22/PL



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

DECIDO.

Preambularmente, em relação aos embargos de declaração opostos às fls. 236/245, os mesmos não comportam provimento.

Isso porque, como muito bem apontado pelas autoras às fls. 270/272, a decisão proferida *initio litis* por este juízo concursal disse respeito apenas à ré, não se referindo, em nenhum momento, a qualquer dos seus acionistas. Dessa forma, não há omissão a ser sanada, pois não houve determinação para que valores de propriedade de terceiro estranho à lide fossem revertidos a este feito.

No mérito, a questão é de fácil solução, pois a ré, devidamente representada (fls. 277/297), concordou com as pretensões veiculadas na inicial, aplicando-se à espécie, portanto, a regra contida na alínea "a" do inciso III do artigo 487 do Código de Processo Civil. Cumpre consignar, no ponto, que mesmo diante de eventual insurgência da ré, seria caso de procedência da ação de qualquer forma, sendo os argumentos contidos na decisão proferida às fls. 155/156 suficientes a amparar o juízo de procedência da demanda (vide promoção do Ministério Público retro acostada).

Isso posto, DESACOLHO os embargos de declaração opostos às fls. 236/245, JULGO PROCEDENTE a presente ação e DECRETO a falência de DHB INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, declarando-a aberta hoje, determinando o que segue:

Em apertada síntese, o reflexo disso é que tendo havido a extensão dos efeitos falimentares à empresa pertencente ao Grupo DHB, todos os bens que nela guarneciam passam a integrar o patrimônio ativo da falência, permitindo maior viabilidade ao adimplemento da massa de credores.

IV – DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, manifesta-se sejam os autos remetidos ao órgão ministerial, para eventual interesse em investigar atos praticados pelos Falidos que constituam em crime falimentar.

É como se manifesta a Administração Judicial.

Porto Alegre/RS, 14 de maio de 2019.

MEDEIROS & MEDEIROS
Administração Judicial

PORTO ALEGRE / RS

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS

Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3965.6730

SÃO PAULO / SP

Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS

Rua Ângelo Chiarello, 2811/501
Centro Empresarial Cruzeiro
Bairro Pio X
CEP: 95032-460
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC

Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370